



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 1679/98 de 17 de agosto de 1998

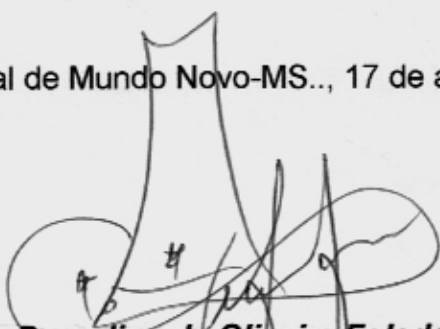
A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1.990;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, conforme consta das Normas Administrativas anexas a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 17 de agosto de 1998.


Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N. 1679 Data 04/08/98

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 04/08/1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

NORMAS ADMINISTRATIVAS Nº ADM 001/98

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO
PROBATÓRIO.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O funcionário nomeado por Concurso Público para cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura, na forma estabelecida no art. 24 na Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1.990, fica sujeito ao ESTÁGIO PROBATÓRIO por um período de até 21 (vinte e um) meses.

§1º - O funcionário referido no "caput", que tiver sido nomeado após a data de 05 de junho de 1.998, fica sujeito ao ESTÁGIO PROBATÓRIO por um período de até 33 (trinta e três) meses.

Art. 2º - Durante este período é observado e apurada pela Administração, a conveniência ou não de sua permanência no serviço público municipal mediante verificação dos requisitos contidos na referida Lei Complementar.

Art. 3º - A avaliação deve ser justa, significando dizer que ela deva ser mais objetiva e imparcial possível, levando-se em conta os objetivos que se procura, tanto com relação ao servidor como com a Prefeitura.

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 04/09/1998**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais

Art. 4º - A efetivação da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório observará certas normas que não só permitam a regularização da estabilidade do funcionário, como também sua validade e consistência.

Art. 5º - A unidade administrativa encarregada da administração de pessoal se incumbirá da coordenação e dos levantamentos individuais dos estagiários, através da distribuição do formulário - "Questionário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório mod. ADM-01".

Art. 6º - Para fins de Avaliação Final, o Secretário Municipal de Administração indicará uma Comissão a ser constituída por ato da Prefeita Municipal, composta de 3 (três) membros.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, o chefe ou titular da Unidade de Administração de Pessoal é membro nato, sendo de livre escolha os dois membros restantes.

Seção II

Dos Levantamentos Individuais dos Estagiários

Art. 7º - Os levantamentos individuais dos estagiários serão realizados imediatamente estes concluíam 21 (vinte e um) meses de efetivo exercício no Município, oportunidade em que as respectivas chefias receberão o "Questionário de Avaliação", conforme consta do Art. 5º desta Normas Administrativas.

§ 1º - Os estagiários admitidos após 05 de junho de 1.998 terão seus levantamentos individuais realizados imediatamente após estes concluíam 33 (trinta e três) meses de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 8º - O preenchimento do "Questionário de Avaliação" será feito pelo chefe ou superior hierárquico do funcionário estagiário com a objetividade e imparcialidade necessárias, os quais deverão ser restituídos, devidamente assinados, à unidade de Administração Pessoal.

§ 1º - Nos casos em que o funcionário estagiário tenha mudado de chefia, os informes individuais deverão ser prestados pela chefia sob cuja supervisão tenha ele permanecido mais tempo.

§ 2º - Em tendo o funcionário mudado de órgão ou unidade administrativa, os informes individuais deverão ser prestados pelas respectivas chefias.

§ 3º - A devolução dos Questionários de Avaliação, deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

Seção III Do Desempenho Individual

Art. 9º - De posse do formulário "Questionário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório" as chefias ou superiores imediatos dos funcionários estagiários, assinalarão com u "X" em cada quesito de avaliação, o conceito que se compatibilizar com o seu desempenho.

Art. 10 - Devidamente preenchido o Questionário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será encaminhado à Unidade de Administração de Pessoal que, verificado o seu correto preenchimento, se incumbirá de submetê-lo à análise para Avaliação Final da Comissão de Avaliação instituída para este fim.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

Seção I Dos Requisitos e Ponderação de Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 11 - São requisitos de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, conforme consta do art. 24, I a V da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1.990:

- I -** A idoneidade moral;
- II -** a assiduidade;
- III -** a disciplina;
- IV -** a pontualidade e,
- V -** a produtividade.

Art. 12 - Para cada requisito será atribuída uma valoração de 01 (um) a 05 (cinco), levando-se em conta a importância relativa conferida a cada um deles, frente aos outros.

§ 1º - O fator mais importante corresponderá a 05 (cinco) e o menos importante corresponderá a 01 (um).

§ 2º - O peso final de cada fator será apurado pela média dos valores atribuídos por cada membro da Comissão de Avaliação.

EXEMPLO PRÁTICO:

Suponhamos que o membro "A" da Comissão de Avaliação tenha atribuído o valor 05 para o requisito "Idoneidade Moral", o membro "B" entendeu que este requisito deva ter um valor igual a 03 e o membro "C" por achar relevante também optou pelo valor 05 a este requisito. O peso final do requisito analisado será:

$$\frac{5+3+5}{3} = \frac{13}{3} = 4,3$$

Assim deve ser procedido com os demais requisitos, avaliada sua importância por cada membro da Comissão de Avaliação.

Seção II

Da Determinação dos Graus de Qualificação de Cada Requisito

Art. 13 - Para cada requisito, conforme as avaliações das chefias, será atribuída uma graduação de 01 (um) a 05 (cinco) que corresponderá à seguinte conceituação e nível de produção:

GRAU DE QUALIFICAÇÃO	1	2	3	4	5
CONCEITO	PÉSSIMO	MAU	REGULAR	BOM	EXCELENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

NÍVEL OBTIDO EM CADA REQUISITO	Baixo	Insuficiente	Satisfatório	Atende bem e cumpre as metas definidas	Capacidade de trabalho extraordinária
---	-------	--------------	--------------	--	---

Seção III

Da Determinação dos Valores Equivalentes a Cada Requisito

Art. 14 - Estabelecida a ponderação dos requisitos, conforme consta do art. 12 destas Normas Administrativas, proceder-se-á, no campo próprio do formulário "Questionário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório", a determinação dos valores equivalentes a cada requisito de avaliação.

§ 1º - Para fins do que se contém neste artigo, registra-se em cada requisito sua respectiva ponderação e o grau de qualificação que corresponde as avaliações procedidas pelas respectivas chefias dos estagiários.

§ 2º - Os valores ou pontos equivalentes resultam da multiplicação de um pelo outro, ou seja, da multiplicação do valor da ponderação de cada requisito, pelo grau de qualificação que lhe foi atribuído.

EXEMPLO PRÁTICO:

Continuemos com o exemplo dado no art. 12. Imaginemos que o requisito "Idoneidade Moral" tenha sido excelente. Seu grau de qualificação, então, será 5. O ponto equivalente a ponderação deste requisito foi 4,3. O valor deste requisito será $5 \times 4,3 = 21,5$. E assim será feito com os outros requisitos, variando em função da ponderação e da graduação que lhes foram atribuídas.

Seção IV

Da Equivalência entre o Número de Pontos e os Conceitos de Qualificação Final

Art. 15 - Para se estabelecer a equivalência entre o número de pontos e os conceitos de qualificação final, proceder-se-á o somatório vertical dos valores obtidos em cada requisito, conforme orienta o art. 14 destas Normas Administrativas, ou seja, o somatório do produto obtido em cada requisito entre a sua ponderação e sua graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 16 - Feito isto, proceder-se-á a comparação do resultado com a seguinte tabela:

PONTOS	QUALIFICAÇÃO FINAL
0 a 40,9	Inaceitável
41 a 60,9	Satisfatório
61 a 80,9	Superior a média
81 a 100	Excelente

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17 - Feita a apuração final da Avaliação pela Comissão para este fim instituída, será submetida à homologação da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - O resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio probatório deverá estar concluído no período de 03 (três), após os 21 (vinte e um) meses de estágio, oportunidade em que a Comissão se pronunciará sobre o atendimento dos requisitos legais fixados para este fim.

Art. 19 - O servidor não aprovado, será exonerado justificadamente, conforme prevê o art. 24, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1.990.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 20 - Não havendo concordância do funcionário, com o resultado de sua avaliação, poderá recorrer no sentido da revisão desta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo circunstanciar suas razões.

Art. 21 - Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser dirigidos a Prefeita Municipal, devidamente documentados, se os casos ensejarem comprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos ou não previstos nestas Normas Administrativas serão dirimidos pela titular do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Administração Previdenciária, sempre, o Secretário Municipal de Administração.

Art. 23 - Estas Normas Administrativas têm com respaldo legal as disposições relativas à matéria contida na Lei Complementar Municipal nº 001/90.

Art. 24 - Estas Normas Administrativas passam a vigorar na data do Decreto Municipal nº 1679, de 17 de agosto de 1.998, que a instituiu, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo-MS, 17 de agosto de 1.998



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

而

PREP™, NUNCI